

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 16/10/17 Ass: GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
Situação: 3ª OFE 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
Responsável: DARLEM PARECER AO PROJETO DE LEI 282/2017



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Propositura: PL
Nº 282/2017
Fls. nº
Assinatura: *Marah*

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: **AUTORIZA** Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Manaus, em favor do Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (PROEMEM), e **CRIA** a Unidade Orçamentária do PROEMEM a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.230, de 04 de julho de 2017, e dá outras providências.

PARECER

I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O referido projeto de lei cria rubrica orçamentária e destina crédito adicional especial ao Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação pelo período de cinco anos, segundo Lei Nº 2.230, de 04 de julho de 2017, publicado no DOM nº 4.158 de 04.07.2017.

Com a criação do programa especial de expansão e melhoria da educação é necessário previsão em lei para autorizar o executivo municipal a destinar recurso do orçamento municipal. Remetido à procuradoria Geral da Câmara, retornou com parecer opinando pelo prosseguimento, especialmente com a Lei 4.320 que trata da matéria dispondo que a abertura de crédito no orçamento público devesse ter autorização em Lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como se verifica, trata-se de uma norma em aberto que permite ao chefe do poder executivo readequar o planejamento orçamentário com prioridades elencadas no decorrer de sua gestão, o que não significa eventual infração patente de quaisquer das normas da lei orçamentária.

Nesta esteira é verificado que a abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

Propositura:
Nº
Fls. nº
Assinatura

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

II – VOTO

Ex positis, tendo em vista a propositura analisada não oferecer óbice constitucional e legal, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 09 de outubro de 2017.


Professora Jacqueline
Vereadora PHS
Relator

DIRETORIA DE COMIS
DEPARTAMENTO DE COM

Aprovado o parecer:
por.....
dos.....
em
Obs: